

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades do estágio supervisionado obrigatório e do estágio não obrigatório, do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

Art. 2º O estágio supervisionado obrigatório integra a parte profissionalizante do Curso de Ciências Contábeis, sendo desenvolvido por meio das disciplinas de Projeto de Estágio Supervisionado e Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Para matrícula em Projeto de Estágio Supervisionado, o estudante deve ter concluído no mínimo 2/3 dos créditos do curso, incluindo-se nestes, obrigatoriamente as disciplinas da área do estágio e a disciplina de Metodologia da Pesquisa em Contabilidade.

Art. 3º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional em local de interesse do estudante, podendo ser aproveitado como atividade complementar, conforme carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DO CONCEITO, DA IMPORTÂNCIA, DOS OBJETIVOS E ASPECTOS LEGAIS

Art. 4º O estágio curricular obrigatório do curso de Ciências Contábeis constitui-se num processo educativo de aprendizagem e de formação profissional proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, realizado junto à pessoas jurídicas de direito público e privado, no Gabinete de Assessoria e Consultoria Contábil e na comunidade em geral.

Parágrafo único. Considerando que acadêmicos do curso de Ciências Contábeis já atuam na área contábil, estando permanentemente vivenciando situações reais de trabalho, o presente Regulamento de Estágio Supervisionado, no tocante ao estágio curricular obrigatório, possibilita que o mesmo realize seu trabalho de estágio na empresa na qual já atua, oferecendo um trabalho técnico que venha a contribuir nas atividades contábeis da empresa, ou que contribua para o aprimoramento do conhecimento contábil.

Art. 5º A importância do estágio supervisionado fundamenta-se na redução do hiato existente entre a teoria e a prática dos ensinamentos adquiridos pelo acadêmico no decorrer do curso, sendo que o estágio curricular obrigatório, além de propiciar a aprendizagem prática ao acadêmico, contribui para as empresas que recebem um trabalho técnico na área contábil, previamente planejado e supervisionado por profissionais docentes da área.

Parágrafo único. Para as empresas de pequeno porte, o estágio curricular obrigatório, é uma possibilidade de acessarem um serviço técnico contábil, muitas vezes desconhecido e inacessível.

Art. 6º O estágio supervisionado, como atividade curricular obrigatória, tem como objetivo complementar a formação acadêmica através do desenvolvimento de potencialidades individuais, de modo a permitir uma postura realista e cidadã quanto à participação e contribuição do acadêmico

para o desenvolvimento social e econômico, desenvolvido em duas etapas, conforme especificado no art. 2º.

§ 1º O Projeto de Estágio Supervisionado se constitui na elaboração e apresentação do projeto de estágio na área de Contabilidade, sob a supervisão de um professor orientador, a ser executado no Estágio Supervisionado.

§ 2º O Estágio Supervisionado consiste na execução do projeto de estágio supervisionado em empresas públicas e privadas, no Gabinete de Assessoria e Consultoria Contábil da UNISC e na comunidade em geral, sob a supervisão do professor orientador.

§ 3º O estudante deve, ao final do estágio, apresentar o desenvolvimento das atividades e dos resultados alcançados sob forma escrita e oral perante banca examinadora e, quanto à forma escrita, o Relatório de Estágio deve obedecer as normas da ABNT.

Art. 7º O estágio supervisionado é exigência do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Santa Cruz do Sul, em vigor a partir de 1994, que tem por base a Lei de Diretrizes e Bases, Lei n. 9.394/94 e a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O art. 1º da Lei n. 11.788/08, define como Estágio o “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Art. 8º A realização do estágio supervisionado dá-se mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente através do Núcleo de Integração e Fomento das Atividades de Estágio na UNISC – NIFAE, de acordo com empresas públicas e privadas e/ou com agentes de integração, podendo haver também convênios e/ou outros dispositivos formais quando se fizer necessário, conforme preceitua a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na condição do acadêmico realizar o estágio em empresas e/ou instituições na qual não tenha vínculo empregatício.

§ 1º Conforme preceitua o art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio, tanto o obrigatório como o não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, quando observados os dispositivos estabelecidos na referida lei.

§ 2º Fica dispensado a realização do termo de compromisso quando o estudante realizar seu estágio na empresa na qual já possui vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 9º São organizações concedentes de estágio instituições públicas ou privadas, bem como, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, o Gabinete de Assessoria e Consultoria Contábil da UNISC ou quaisquer Instituições, que devem:

I – apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiências práticas para que o estagiário possa vivenciar o processo de intervenção interdisciplinar e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação;

II – reconhecer o estagiário como educando, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;

III - atentar para que se obedeça às normas prescritas na legislação geral e específica de cada curso.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 10. Cabe ao Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis indicar os professores para exercerem as funções de Coordenador e Subcoordenador de Estágio.

Art. 11. São atribuições do Coordenador e Subcoordenador de Estágio:

I- conduzir as aulas e seminários das disciplinas de Projeto de Estágio Supervisionado e Estágio Supervisionado;

II- indicar e divulgar a relação dos professores orientadores para cada área de estágio;

III- homologar os nomes dos professores orientadores com os respectivos estudantes;

IV - orientar os estudantes sobre as normas técnicas de elaboração e apresentação do Projeto e do Relatório de Estágio Supervisionado;

V - encaminhar o Plano de Atividades do Estágio Obrigatório dos estudantes ao NIFAE para a formalização do termo de compromisso;

VI – propor roteiros para a elaboração do Projeto e do Relatório de Estágio;

VII – redigir normas e instruções sobre as atividades inerentes à sua área de atuação;

VIII – manter sob sua responsabilidade arquivo organizado dos Resumos dos Relatórios de Estágio no formato PDF, e disponibilizar para consulta no site do Centro de Estudos Contábeis – CEC;

IX- designar a composição das bancas de avaliação;

X - organizar e fixar o cronograma das bancas de avaliação.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 12. A supervisão geral dos estágios deve ser realizada pelo Coordenador e ou Subcoordenador de Estágio e a orientação técnica é exercida por professores atuantes nas seguintes áreas do conhecimento: Contabilidade Societária, Contabilidade de Custos, Auditoria e Perícia, Contabilidade Pública, Contabilidade Internacional, Contabilidade Sócio-ambiental, Contabilidade Gerencial e Orçamento Empresarial, Análise de Balanços, Escrituração, Contabilidade Fiscal e Tributária, Contabilidade Imobiliária e Contabilidade Agrícola.

Art. 13. Compete ao Coordenador e ou Subcoordenador de Estágio estabelecer a data e o horário de apresentação do relatório de Estágio Supervisionado, bem como homologar os membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A data e o horário das bancas deve ser publicada com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

Art. 14. A orientação do estagiário é realizada por docente vinculado ao curso, lotado no Departamento de Ciências Contábeis da UNISC, podendo ser realizada de forma compartilhada pelos supervisores profissionais vinculados à unidade concedente.

Parágrafo único. Excepcionalmente podem ser aceitos orientadores externos, de outros Departamentos ou de outras Instituições, com habilitação nas áreas de conhecimento, objetos do estágio, aprovados pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 15. São atribuições do professor orientador:

I – atender seus orientandos em horário previamente agendado, mantendo no mínimo, encontros quinzenais;

II - avaliar as condições das instalações da parte concedente do estágio descritas no plano de atividades, bem como, a sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III – orientar e acompanhar a execução das atividades do estágio supervisionado;

IV – exigir do estudante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI – comprovar o efetivo acompanhamento do estagiário por meio de orientações na elaboração do plano de atividades, do relatório e de visitas *in loco*, sempre que necessário;

Art. 16. A supervisão do estágio curricular na organização concedente de estágio é realizada por supervisor local de estágio designado pelo representante da referida unidade, dentre seus profissionais, cabendo à UNISC seu acompanhamento, mediante instrumentos avaliativos desenvolvidos para esse fim e de visitas *in loco*, sempre que necessário.

Parágrafo único. O supervisor local de estágio deve ter formação profissional em curso de nível superior compatível com a área de formação do curso ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 17. São atribuições do supervisor local de estágio:

- I – fornecer aos estagiários as informações necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- II – apresentar ao estagiário as informações de que necessita, facilitando-lhe o acesso às dependências da organização concedente de estágio, necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- III – orientar e acompanhar a execução das atividades do estagiário;
- IV – visar os relatórios dos estagiários;
- V – prestar informações sobre o desempenho do estudante;
- VI – informar ao orientador de estágio ou ao NIFAE qualquer irregularidade verificada em relação ao estagiário; e
- VII – participar de reuniões na Instituição, quando convidado.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do estágio curricular obrigatório é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nas disciplinas de Projeto de Estágio Supervisionado e Estágio Supervisionado.

Art. 19. Os estagiários, além de terem direitos estabelecidos e de estarem sujeitos ao regime disciplinar, determinados pelo Regimento Geral da UNISC, têm ainda os seguintes direitos e deveres:

- I - receber orientação para realizar as atividades curriculares previstas;
- II - manter contato, no mínimo quinzenalmente, com o professor orientador, para discussão e aprimoramento do trabalho, devendo justificar as faltas;
- III- apresentar qualquer sugestão ou solicitação que venha contribuir para o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- IV- observar o Regulamento e as exigências dos campos de estágio;
- V- comunicar e justificar com antecedência ao Professor Orientador, e na ausência deste, ao Coordenador de Estágio, quaisquer alterações das atividades previstas.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR

Art. 20. A carga horária total do estágio supervisionado obrigatório é de 300 horas, distribuída entre as disciplinas de Projeto de Estágio e Estágio Supervisionado, respectivamente com uma carga horária de 120 e 180 horas.

Parágrafo único. A frequência mínima exigida para aprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado é a regimental, ou seja, 75% das horas correspondentes às atividades acadêmicas.

Art. 21. A disciplina de Projeto de Estágio Supervisionado é desenvolvida por meio de: orientações coletivas ‘aulas’ ministradas pela Coordenação ou Subcoordenação do estágio; realização de

seminários; e orientação e supervisão individual técnica para elaboração do projeto por professor orientador da área contábil.

Parágrafo único. É facultado ao estudante indicar o nome do professor orientador a ser homologado pelo coordenador do estágio.

Art. 22. A disciplina de Estágio Supervisionado é desenvolvida por meio de:

I - orientações coletivas, realizadas pela Coordenação ou Subcoordenação de Estágio Supervisionado;

II - realização de seminários sobre o Relatório de Estágio; e

III - orientações técnicas individuais com os professores orientadores.

Art. 23. O projeto do estágio, desenvolvido na disciplina de Projeto de Estágio, deve ser apresentado ao Coordenador de Estágio, no máximo, até o final do período letivo do semestre.

Parágrafo único. O estudante pode solicitar uma única prorrogação, de no máximo dez dias, para a entrega do Projeto de Estágio, desde que a solicitação tenha o aval do orientador e a aprovação do Coordenador de Estágio.

Art. 24. O período de realização do Estágio Supervisionado deve coincidir com o período letivo, podendo o estudante antecipar o início do estágio desde que tenha sido aprovado na disciplina de Projeto de Estágio Supervisionado e tenha concluído no mínimo 2/3 dos créditos do curso.

Art. 25. O estudante deve entregar as cópias do Relatório de Estágio para o Coordenador do Estágio dez dias antes da data marcada para apresentação perante a banca.

Parágrafo único. O estudante pode solicitar uma única prorrogação, de no máximo cinco dias, para a entrega do relatório, desde que a solicitação tenha o aval do professor orientador e a aprovação do Coordenador de Estágio.

Art. 26. No sistema de avaliação adotado para a verificação do aproveitamento escolar, é considerado o desempenho do estagiário por ocasião das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Ao orientador do estágio, maior responsável pela avaliação, cabe verificar a frequência e a execução das atividades previstas.

Art. 27. Para que o estagiário possa fazer a apresentação do relatório final de seu estágio à Banca Examinadora, é necessário que tenha recebido parecer favorável do seu orientador, responsável pela parte técnica e experimental do estágio.

Art. 28. A Banca Examinadora é composta, no mínimo, por três membros, dos quais dois devem ser professores da Instituição com formação na área e os demais podem ser graduados em área afim, com conhecimentos na linha de pesquisa do trabalho de estágio.

§ 1º O Coordenador/Subcoordenador ou um professor indicado pela Coordenação de Estágio e o orientador são membros natos da banca examinadora.

§ 2º É facultado ao estagiário indicar dois nomes para o terceiro membro da banca, professor convidado, a ser homologado pelo Coordenador de Estágio.

Art. 29. O relatório final de estágio deve ser apresentado no mínimo em três vias, até a data preestabelecida.

Art. 30. A liberação da nota final do relatório de estágio é condicionada à entrega de uma cópia do relatório, devidamente reformulada, se for o caso, após a apresentação oral.

Art. 31. A apresentação oral do relatório de estágio obedece à seguinte divisão de tempo:

I- a apresentação do estudante pode durar de 20 a 30 minutos;

II - a argüição da Banca Examinadora deve ser, no máximo, de 15 minutos por membro, incluído neste tempo o direito de resposta.

Art. 32. A forma de avaliação do Projeto de Estágio Supervisionado e do trabalho desenvolvido em Estágio Supervisionado deve ser segundo critérios predeterminados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º É considerado aprovado o estudante que obtém nota final igual ou superior a 7 (sete) e que possua a frequência mínima prevista no Regime Escolar deste Regulamento.

§ 2º O estudante que não alcançar a nota mínima 7(sete) terá um novo prazo, conforme Normas de Estágio Supervisionado, para sanar as deficiências apresentadas, sendo o trabalho, no caso de Estágio Supervisionado, submetido a uma nova banca de avaliação.

§ 3º O estudante reprovado em Estágio Supervisionado e deve cursar novamente essa disciplina e obter nota mínima 7 (sete).

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 33. O estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional a ser realizado em local de interesse do estudante e de acordo com suas peculiaridades, podendo ser aproveitado como carga horária curricular nas atividades complementares, desde que devidamente comprovado.

Art. 34. A jornada de atividade em estágio é definida de comum acordo entre a UNISC, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Considerando que a UNISC adota verificações de aprendizagem finais, fixadas anualmente no Calendário Acadêmico, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio deve ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, desde que ele necessite realizar os exames finais.

Art. 35. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 36. O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º O estagiário pode inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 37. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado, quando o estagiário receber

bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 38. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 39. São atribuições do coordenador do curso, no âmbito dos estágios curriculares não obrigatórios:

I – definir, em conjunto com o colegiado do curso, a organização dos estágios no Projeto Pedagógico do Curso ou sua reestruturação;

II – fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento do estágio ao NIFAE;

III – prestar informações ao NIFAE quanto às atividades que podem ser desenvolvidas pelos estagiários e os pré-requisitos específicos para desenvolvimento de estágio relativo ao curso que coordena.

Art. 40. O estagiário deve elaborar o plano de atividades em acordo entre a parte concedente do estágio e a UNISC, devendo este ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 41. O relatório de atividades do estágio não obrigatório, elaborado pelo estagiário, objetiva o acompanhamento efetivo pelo professor orientador e do supervisor da unidade concedente, devendo conter a relação de tarefas e atividades desenvolvidas pelo mesmo no curso do estágio e deve ser entregue ao orientador ou setor responsável da UNISC e, para fins de controle, disponibilizado cópia à parte concedente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, devendo estar acompanhado da avaliação do responsável no campo de estágio e comprovante da carga horária efetivamente cumprida.

Art. 42. O relatório de acompanhamento das atividades do estágio curricular não obrigatório, a ser entregue pelo estudante ao professor orientador ou setor competente, deve estar acompanhado da avaliação do responsável no campo de estágio e comprovante da carga horária efetivamente cumprida, devendo conter a relação de tarefas e atividades desenvolvidas pelo mesmo no curso do estágio e, para fins de controle, disponibilizado cópia à parte concedente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As normas constantes deste Regulamento podem ser modificadas por iniciativa da Coordenação de Estágio e do Colegiado de Curso, com a aprovação do Conselho de Graduação.

Art. 44 Os casos omissos neste Regulamento são analisados e julgados pela Coordenação de Estágio e pelo Colegiado do Curso e, quando excederem o poder de decisão dos mesmos, são encaminhados aos órgãos competentes para solução.

Art. 45 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Graduação.

Aprovado, pelo Conselho de Graduação, em reunião do dia 23 de março de 2010.